



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2026.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu secretário municipal de transportes, **JOSÉ VANDERLEI DA SILVA**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o N.º 570.291.056-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **51.584.268 MARIA MERCES ASSIS MATOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 51.584.268/0001-59, com sede na cidade de Quartel Geral-MG, na rua Chiquinho Caeiro, n.º.204, CEP 35.625-000, neste ato representado pela sra. **MARIA MERCES ASSIS MATOS**, portadora do CPF/MF sob o n.º. 582.806.696-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Processo nº 0137/2026, Dispensa de nº 091/2026, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de solda MIG/MAG, parte integrante deste contrato.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO
01	Prestação de serviços de solda MIG/MAG em implementos agrícolas.	100	Hora	R\$ 70,00
02	Prestação de serviços de solda MIG/MAG em máquinas pesadas.	100	Hora	R\$ 90,00
03	Prestação de serviços de solda MIG/MAG em mata-burros	100	Hora	R\$ 100,00
04	Prestação de serviços de solda MIG/MAG em roçadeiras laterais.	50	Hora	R\$ 60,00
05	Prestação de serviços de solda MIG/MAG em veículos leves e pesados	200	Hora	R\$ 80,00

Valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Maria Mercis Assis Matos



PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com a entrega dos itens e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de entrega dos itens será de 8 (oito) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2026.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria 02/2026.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas,

Domos
Marina Marcelis Assis Matos



Prefeitura Municipal de Quartel Geral – MG
GOVERNANDO PARA TODOS | ADM: 2025 – 2028

Prefeitura Municipal
FLS N° 103
Quartel Geral

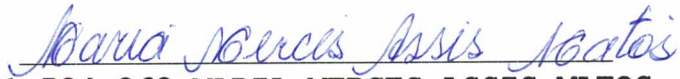
emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dolores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 6 de maio de 2026.



JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CONTRATANTE



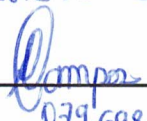
51.584.268 MARIA MERCES ASSIS MATOS
CNPJ 51.584.268/0001-59
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF: 121.688.976-70

CPF:



079.698.456-57